



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 023, de 17 de março de 2015, que institui o novo Estatuto dos Servidores Públicos das administrações diretas, autárquicas e fundacionais do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dispor sobre as funções de confiança e a remuneração de membros de comissões específicas.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 92 da Lei Complementar nº 023, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. O acréscimo pecuniário pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, disposto no inciso I do art. 91 desta Lei, aplicar-se-á aos servidores designados para composição das Comissões Permanentes de Licitação, Pregão e Equipe de Apoio, das Comissões junto à Corregedoria Municipal e, ainda, daquelas Comissões Provisórias formadas mediante ato administrativo motivado, na forma da oficialização dos indicados.

Parágrafo Único: Os membros das referidas comissões terão sua ausência abonada, e durante cada procedimento perceberão o vencimento base relativo à terceira referência posterior àquela em que estiver posicionado."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 14 de outubro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa aprimorar e complementar as disposições da Lei Complementar nº 023, de 17 de março de 2015, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco. A proposta surge da necessidade de conferir maior clareza e segurança jurídica às funções exercidas por servidores que atuam em comissões de relevante interesse público, garantindo-lhes o devido reconhecimento e condições adequadas para o desempenho de suas atribuições.

O Artigo 91 do Estatuto vigente estabelece as gratificações e adicionais aos servidores, incluindo em seu inciso I o "acréscimo pecuniário pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança". O Artigo 92 original, no entanto, indicava que tal acréscimo "será regulamentado nas leis que dispuserem sobre os Planos de Carreiras", além de fazer uma referência incorreta ao Art. 97, quando o correto é o Art. 91.

A presente alteração no Artigo 92 corrige a referência legal e, mais importante, consolida diretamente neste artigo a definição das funções de confiança e os benefícios associados para casos específicos de comissões. Ao fazer isso, eliminamos a necessidade de uma regulamentação futura separada para essas situações, conferindo maior imediatividade e clareza.

As Comissões de Licitação, Pregão e Equipe de Apoio são estruturas fundamentais para a lisura e eficiência dos processos de contratação pública, essenciais para a boa gestão dos recursos municipais. Da mesma forma, as Comissões junto à Corregedoria Municipal desempenham papel crucial na manutenção da disciplina e da ética no serviço público, enquanto as Comissões Provisórias são criadas para atender a demandas específicas e transitórias, mas de igual importância para a administração.

Atualmente, o *Estatuto dos Servidores* em seu Art. 224, já prevê que os membros da comissão disciplinar têm sua ausência abonada e percebem um vencimento base relativo à terceira referência posterior àquela em que estiverem posicionados. A ausência de disposição similar para outras comissões de confiança gerava uma inconsistência e uma potencial desvalorização do trabalho dedicado por esses servidores.

A nova redação do Artigo 92 atende a múltiplos objetivos:

1. **Correção e Clareza Legal:** Retifica a referência ao Artigo 91 e integra as disposições de forma direta no artigo, eliminando ambiguidades sobre a regulamentação.
2. **Segurança Jurídica:** Clarifica a natureza das designações para essas comissões, formalizando-as como funções de confiança e vinculando-as diretamente ao regime estatutário, sem depender de regulamentações adicionais.
3. **Valorização do Servidor:** Reconhece a importância e a complexidade das tarefas desempenhadas por esses servidores, incentivando a participação qualificada e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

- comprometimento com a administração pública ao detalhar as condições do acréscimo pecuniário.
4. **Equidade:** Estende os benefícios de abono de ausência e remuneração diferenciada, já existentes para comissões disciplinares, a outras comissões de confiança que igualmente demandam dedicação e responsabilidade, promovendo a igualdade de tratamento.
 5. **Eficiência Administrativa:** Ao prever o abono de ausência e uma remuneração diferenciada durante os procedimentos, o projeto garante que os servidores possam dedicar o tempo e a atenção necessários às atividades das comissões sem prejuízo de suas atividades regulares ou de sua remuneração, otimizando o funcionamento desses órgãos colegiados.
 6. **Atratividade:** Torna a participação nessas comissões mais atrativa para servidores qualificados, que poderão se dedicar às complexas tarefas exigidas em processos licitatórios, correicionais e outros atos administrativos sem serem financeiramente penalizados ou sobrecarregados sem o devido reconhecimento.

A formalização dessas condições é essencial para assegurar que o Município de São Francisco possa contar com o engajamento de seus melhores quadros nas atividades que demandam expertise, responsabilidade e tempo. Ao alinhar a legislação municipal com as melhores práticas de gestão de pessoal, esta proposta contribui para a transparência, a eficiência e a moralidade da administração pública.

Diante do exposto, e em atenção à relevância das funções exercidas e à necessidade de clareza e equidade no tratamento dos servidores, submeto este Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, contando com seu imprescindível apoio para sua aprovação.

São Francisco/MG, 14 de outubro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal